

Regulamento do Canal de Denúncias



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 1ª	APROVAÇÃO: 555ª Reunião do CDE- Continuação	DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2024	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 2 de 9

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	3
3. FINALIDADE E MISSÃO.....	3
4. DIRETRIZES GERAIS.....	3
5. ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA.....	4
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	6
7. MATRIZ DE COMUNICAÇÃO.....	7
8. RESPONSABILIDADES.....	7
9. REFERÊNCIAS.....	9



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 1ª	APROVAÇÃO: 555ª Reunião do CDE- Continuação	DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2024	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 3 de 9

1. OBJETIVO

O Regulamento do Canal de Denúncias objetiva estabelecer os princípios e diretrizes gerais que devem nortear as atividades de recepção e tratamento de denúncias no âmbito da Eletros, observada a legislação, os normativos internos e as melhores práticas de mercado aplicáveis.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

- Este Regulamento se aplica a todos aqueles que interagem com a Fundação.
- O Regulamento deve ser revisado sempre que houver alteração na orientação estratégica, no processo operacional ou na legislação na qual tenha sido referenciado.

3. FINALIDADE E MISSÃO

- Normatizar o funcionamento do Canal de Denúncias visando a padronização do processo, bem como a definição de atribuições e responsabilidades dos agentes envolvidos na execução das atividades associadas.
- Fortalecer as ações de integridade disponibilizando aos seus *stakeholders* um canal de comunicação para o registro de denúncias associadas a condutas ou situações que violem os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da Eletros.

4. DIRETRIZES GERAIS

- O registro de denúncia deve ser realizado por meio de canal de comunicação específico, externo à Eletros e que assegure, quando assim desejado pelo denunciante, o anonimato.



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 1ª	APROVAÇÃO: 555ª Reunião do CDE- Continuação	DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2024	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 4 de 9

- b) O canal de denúncias deverá funcionar ininterruptamente por meio de site na internet, e-mail, telefone ou qualquer outro canal de comunicação institucional que venha a ser criado para esse fim.
- c) O denunciante deve receber número de protocolo que permita o acompanhamento do tratamento dado à denúncia desde a recepção até a sua conclusão.
- d) Em casos excepcionais, quando for imprescindível para o tratamento da denúncia, o denunciante deverá autorizar sua identificação.
- e) Deve ser assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos envolvidos ou citados nas denúncias, sem prejuízo da divulgação anual dos dados estatísticos.
- f) A denúncia que apenas veicular conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso, deve ser concluída e o motivo informado ao denunciante.
- g) Em caso de necessidade de mais informações para o tratamento da denúncia, deverá ser solicitado ao denunciante que complemente a informação no prazo de 7 (sete) dias corridos.
- h) O denunciante, na medida que possua comprovações e evidências dos fatos relatados poderá apensar tais comprovações e evidências ou indicar detalhes que auxiliem na comprovação dos fatos denunciados, garantido o sigilo e confidencialidade.

5. ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

- a) Serão admitidas as denúncias que tratem de situações de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, dano patrimonial, assédio,



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 1ª	APROVAÇÃO: 555ª Reunião do CDE- Continuação	DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2024	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 5 de 9

discriminação, conflito de interesse e desrespeito ao Código de Conduta Ética da Eletros.

- b) A critério do Conselho Deliberativo da Eletros – CDE, outras situações não previstas no item anterior poderão ser admitidas.
- c) A admissibilidade da denúncia deverá ser precedida de avaliação preliminar de indícios de materialidade e/ou rastreabilidade de elementos mínimos que indiquem a necessidade do prosseguimento da apuração da denúncia.
- d) A avaliação prevista no subitem anterior será reportada ao Conselho Deliberativo – CDE quando a denúncia for contra membro estatutário, ou para a Diretoria Executiva – DEE, nos demais casos, por intermédio de relatório específico em até 10 (dez) dias úteis a partir do registro da denúncia.
- e) O relatório mencionado no subitem anterior não poderá ser disponibilizado ao membro de órgão estatutário denunciado.
- f) Os requisitos mínimos, mas não limitados, a serem verificados na avaliação preliminar de admissibilidade da denúncia são:
- referir-se a matéria relacionada diretamente a Eletros ou que afete os seus interesses;
 - ser redigida com suficiente clareza, de maneira inteligível; e,
 - conter informações sobre:
 - o fato;
 - a autoria do fato;
 - as circunstâncias; e,
 - os valores envolvidos, se for possível inferir.



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 1ª	APROVAÇÃO: 555ª Reunião do CDE- Continuação	DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2024	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 6 de 9

g) A apreciação do relatório mencionado no subitem d, do item 5 deverá ocorrer na reunião ordinária do órgão estatutário – CDE ou DEE, imediatamente posterior à data do recebimento do documento, observado os prazos estabelecidos nos respectivos regimentos internos.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- a) Admitida a denúncia, o tratamento a ser dispensado para a apuração de fatos e responsabilidades deverá observar as diretrizes estabelecidas nos normativos internos, conforme o caso.
- b) Denúncia contra membro estatutário serão tratadas de acordo com o regramento previsto no Regimento Interno Disciplinar.
- c) Denúncia contra empregados, prestadores de serviço, participantes e demais casos não enquadrados no subitem anterior serão tratados de acordo com a Norma de Instauração de Sindicância e de Inquérito.
- d) Para os casos citados no subitem acima o Comitê de Conduta Ética poderá ser designado para a realização da sindicância/inquérito, observadas as diretrizes da norma.
- e) Independentemente da condição do denunciado, o Código de Conduta Ética deverá ser observado integralmente.



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 1ª	APROVAÇÃO: 555ª Reunião do CDE- Continuação	DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2024	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 7 de 9

7. MATRIZ DE COMUNICAÇÃO

a) O fluxo de comunicação para o endereçamento da denúncia após o registro no canal deve considerar a condição do denunciado, conforme matriz abaixo:

Denunciado	Receptor Interno da Denúncia
Empregado, prestador de serviço, participante.	Gerente da Auditoria Interna
Gerente da Auditoria Interna	Presidente do CDE
Diretor	Presidentes da DEE/CDE
Presidente DEE	Presidente do CDE
Conselheiros	Presidente do CDE
Presidente do CDE	Demais Membros do CDE

- b) Será dada publicidade das denúncias, inclusive contra membros estatutários, independente de indicados ou eleitos, por intermédio de canal de comunicação a ser definido pelo CDE.
- c) A publicidade será restrita à divulgação de dados estatísticos, vedada a divulgação de informações que possam identificar casos individuais.
- d) Com exceção de denúncia contra o gestor da própria unidade, a Auditoria Interna – AUD deverá receber as denúncias dos demais casos, independentemente da condição do denunciado, visando a elaboração do relatório mencionado no subitem d, do item 5.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Conselho Deliberativo da Eletros – CDE

- Aprovar este Regulamento e suas revisões;
- Aprovar a admissibilidade da denúncia nos casos envolvendo membros estatutários;



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 1ª	APROVAÇÃO: 555ª Reunião do CDE- Continuação	DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2024	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 8 de 9

- Selecionar e aprovar a contratação de consultoria especializada em processos de apuração nos casos de denúncias contra membros estatutários;
- Constituir a Comissão Disciplinar nos casos envolvendo membros de órgãos estatutários;
- Decidir sobre a aplicação ou não de sanção após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar;
- Dirimir sobre os casos omissos deste Regulamento.

8.2. Diretoria Executiva da Eletros – DEE

- Aprovar a admissibilidade de denúncia nos casos envolvendo empregado, prestador de serviço e participante;
- Designar a instância de apuração de denúncia contra empregado, prestador de serviço e participante;
- Decidir sobre a aplicação ou não de sanção após a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar.

8.3. Auditoria Interna - AUD

- Elaborar e reportar ao Conselho Deliberativo da Eletros – CDE o relatório mencionado no subitem d, do item 5 deste Regulamento para os casos envolvendo membros estatutários;
- Elaborar e reportar à Diretoria Executiva da Eletros – DEE o relatório mencionado no subitem d, do item 5 deste Regulamento para os casos envolvendo empregados, prestadores de serviço e participantes;
- Realizar a interlocução com o denunciante durante todas as etapas do processo, desde o registro da denúncia até a sua conclusão, excetuando-se quando o denunciado for o gerente da área de auditoria.



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS					
EDIÇÃO: 1ª	APROVAÇÃO: 555ª Reunião do CDE- Continuação	DATA DA APROVAÇÃO: 13/11/2024	REFERÊNCIA: NR-AUD 3	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: CORPORATIVA	PÁGINA: 9 de 9

8.4. Secretaria de Governança do CDE - SEG

- Realizar a interlocução com o denunciante durante todas as etapas do processo, desde o registro da denúncia até a sua conclusão, quando o denunciado for o gerente da área de auditoria.

9. REFERÊNCIAS

- Estatuto da Eletros;
- Código de Conduta Ética;
- Regimento Interno do Comitê de Conduta Ética;
- Regimento Interno Disciplinar;
- Norma de Constituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito;
- Regulamento de Tratamento de Manifestações das Empresas Eletrobras;
- Manual de Processo Administrativo Disciplinar – CGU.

